A C Ó R D Ã O

TC-002308/009/06 – Recurso ordinário.
Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Assunto: Contrato entre URBES e Cedinsa Brasil Ltda., sobre o fornecimento de bilhetes magnéticos para uso no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.
Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto ante a decisão de 7-7-2010 da Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e multou o Responsável em 300 UFESPs.
Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

> **Ementa:** Recurso Ordinário. Conhecimento e desprovimento. Exigência de laudo de homologação de amostra na data da sessão. Infração à Súmula nº 19 deste Tribunal e ao prazo para apresentação das amostras previsto para a modalidade pregão, no artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de novembro de 2012, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Presente o Procurador-Geral Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator